

Lei relevando da multa os contribuintes do imposto de aguardente.-

A Câmara Municipal de Piracicaba decreta  
Art. 1.º - Ficam relevados das multas em que houverem incorrido os contribuintes do imposto de aguardente, que satisfizerem as taxas devidas até o dia 31 de Dezembro do corrente anno.-

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Sala das sessões da Câmara Municipal de Piracicaba 27 de Maio de 1907.-

Manoel da Gileira Corrêa  
Francisco A. de Almeida Morato -  
Dr. Borislano Ferraz do Amaral  
Manoel Ferraz de Camargo  
Fernando Teblich da Costa  
Dr. Paulo de Moraes Barros.-